



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 094

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2021

ANO X



SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Capa
ASSESSORIA DA MESA	1320
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1328

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO PNº 18/2021-LEG/ALE

Prorroga a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão do agravamento da pandemia no novo coronavírus – COVID 19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e amparado pelo § 1º do artigo 1º do Ato nº 003/2021-MD/ALE e;

Considerando a necessidade da permanente vigilância e cuidados preventivos no sentido de coibir a proliferação da COVID 19;
Considerando registros de muitos casos ainda de contaminações, internações e óbitos decorrentes da COVID-19, no Estado; e
Considerando que este Poder Legislativo Estadual permanece mobilizado interna e externamente no combate ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 11 de junho de 2021.

§ 1º As permissões para execução das atividades legislativas e administrativas contidas nos Atos nºs 02/2021-MD/ALE e ATO nº 003/2021-MD/ALE, ficam limitadas em 40% (quarenta por cento) de seu efetivo, permanecendo mantidas as demais recomendações e protocolos previstos nos referidos Atos.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2021.

ALEXREDANO
Presidente-ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **ALEX REDANO**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **MARCELO CRUZ**

1º Secretário: **JAIR MONTES**
2º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
3º Secretário: **ALEX SILVA**
4º Secretário: **JHONY PAIXÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Huziel Trajano Diniz**
Departamento legislativo - **Miranilde Rodrigues do N. Robles**
Divisão de Publicações e Anais - **Eloy Santana Leôncio Almeida**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

ASSESSORIA DA MESA**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA - P2**

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/2021
AUTOR: MESA DIRETORA	
Altera a redação do parágrafo único do artigo 24 da Resolução nº 291, de 25 de março de 2015, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e as competências da Corregedoria Parlamentar." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve: Art. 1º Fica altera a redação do parágrafo único do artigo 24 da Resolução 291, de 25 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24. Parágrafo único. Caso algum integrante do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar seja alvo de processo disciplinar, este será afastado imediatamente da função que exerce neste Conselho." (NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2021. Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	
Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário	

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	
JUSTIFICATIVA	
Nobres Parlamentares, A presente proposição tem o objetivo de alterar a redação do parágrafo único do artigo 24 da Resolução nº 291, de 25 de março de 2015, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e as competências da Corregedoria Parlamentar." A medida visa ajustar as hipóteses de afastamento de função de Parlamentar membro de Comissão à atual sistemática constitucional. Com efeito, sabe-se que o afastamento imediato da função tem a finalidade precípua de evitar eventuais influências durante a investigação, não podendo ser considerada como um ato sancionatório. Tal premissa é perfeitamente justificada aos membros do Conselho de Ética que são os responsáveis pela condução do processo disciplinar. Nesse contexto, caso um membro do Conselho de Ética esteja respondendo por algum processo disciplinar, ele deve ser sumariamente afastado da função, seja para evitar possíveis intervenções na investigação, seja porque ninguém pode investigar a si mesmo. Por outro lado, o afastamento de Parlamentar membro de qualquer outra Comissão que não tenha atribuições investigatórias ou disciplinares não guarda nenhuma coerência lógica à essência do afastamento, além de afrontar o princípio da presunção de inocência, disposto no artigo 5º, inciso LVII da Constituição. Diante dos motivos expostos, observando-se a necessidade de adequar as hipóteses de afastamento de Parlamentares membros de Comissão, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.	

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 25 MAI 2021 Protocolo: 109/21 Proposição: 109/21	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2021
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB		
Revoga os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que "Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro e a Reserva de Fauna Pau D'Óleo." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2021. Deputado JEAN OLIVEIRA MDB		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Pares, O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de revogar os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.089, de 20 de maio de 2021, que versam sobre a criação e os limites do Parque Estadual Ilha das Flores. A medida revogatória torna-se necessária porque a população local não foi ouvida, tampouco fora feito qualquer espécie de estudo econômico-social a fim de verificar a viabilidade social da criação do mencionado Parque. Nesse contexto, após a criação do Parque, a população local que vivia da caça, da pesca e da agropecuária ficou desassistida e sem a principal fonte do sustento familiar, o que esta Casa de Leis, enquanto representante do povo, não pode permitir. Assim, a fim de que a situação não se perpetue no tempo, causando ainda mais prejuízos e danos às famílias da região e com o intuito de corrigir esta flagrante injustiça social com a comunidade local, é que solicitamos o apoio e os votos dos Pares para a aprovação da proposição.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
«cópias»		
VIII – comprovante de cadastro junto ao Programa de Integração Social – PIS ou do Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP; XIX – declaração de inexistência de relação de parentesco (modelo ALE); e XX – declaração de cumprimento da Lei Complementar Federal nº 135, 4 de junho de 2010, Lei da Ficha Limpa (modelo ALE). Art. 18. § 6º Os servidores ocupantes de cargos de Chefe de Gabinete dos órgãos de natureza política e os titulares dos órgãos de natureza administrativa, tais como, Secretários, Superintendentes, Advogado-Geral, Controlador-Geral, Corregedor-Geral e Ouvidor Chefe, bem como seus respectivos adjuntos, quando houver, em razão da dedicação exclusiva, ficam dispensados de registrar formalmente o ponto, considerando-se, durante a investidura no cargo, permanentemente em serviço. Art. 19. § 1º O servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, ou da administração pública federal, estadual ou municipal, cedido ou colocado à disposição, nomeado para cargo de direção, chefia e/ou assessoramento, poderá optar pelo vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de 90% (noventa por cento) do valor da remuneração do respectivo cargo de provimento em comissão.”		

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 25 MAI 2021 Protocolo: 108/2021 Processo: 108/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 103/21
AUTOR: MESA DIRETORA			
«cópias»			
Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 785, de 09 de julho de 2014, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Ficam alterados os incisos III, IV, VI, VIII, XIX e XX do § 2º do artigo 13; o § 6º do artigo 18; o § 1º do art. 19; todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 13. § 2º III – cópia de documento oficial de identidade; IV – comprovante do Cadastro de Pessoa Física – CPF junto ao Ministério da Fazenda, caso não conste no documento oficial de identidade; VI – comprovante ou declaração de tipagem sanguínea;			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																
AUTOR: MESA DIRETORA																																		
«cópias»																																		
Art. 2º Ficam alteradas a Tabela 02 do Anexo I; e as Tabelas 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 do Anexo II; todas da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma: ANEXO I TABELA 02 GABINETE DA PRESIDÊNCIA <table border="1"> <thead> <tr> <th>Unidade Política</th> <th>Cargo</th> <th>Código</th> <th>Quant.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="9">GABINETE DA PRESIDÊNCIA</td> <td>Chefe de Gabinete da Presidência</td> <td>DAG-01</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Assessor Executivo</td> <td>DAG-02</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Secretária de Apoio</td> <td>DAG-03</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Assessor Especial da Presidência</td> <td>DAG-04</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Secretária de Gabinete</td> <td>DAG-05</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Assessor Parlamentar</td> <td>AP 01-30</td> <td>27</td> </tr> <tr> <td>Assessor Técnico</td> <td>AT 01-30</td> <td>33</td> </tr> <tr> <td>Assistente Parlamentar</td> <td>ASP 01-30</td> <td>29</td> </tr> <tr> <td>Assistente Técnico</td> <td>AST 01-30</td> <td>41</td> </tr> </tbody> </table>			Unidade Política	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1	Assessor Executivo	DAG-02	4	Secretária de Apoio	DAG-03	3	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3	Secretária de Gabinete	DAG-05	5	Assessor Parlamentar	AP 01-30	27	Assessor Técnico	AT 01-30	33	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	29	Assistente Técnico	AST 01-30	41
Unidade Política	Cargo	Código	Quant.																															
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1																															
	Assessor Executivo	DAG-02	4																															
	Secretária de Apoio	DAG-03	3																															
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3																															
	Secretária de Gabinete	DAG-05	5																															
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	27																															
	Assessor Técnico	AT 01-30	33																															
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	29																															
	Assistente Técnico	AST 01-30	41																															

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

«cópias»

ANEXO II

TABELA 01
SECRETARIA GERAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	Secretário Geral	DAS-01	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	4
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO	Secretário Geral Adjunto	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	3
CHEFIA DE GABINETE	Chefe de Gabinete	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2

TABELA 02
ADVOCACIA GERAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO ADVOGADO GERAL	Advogado Geral	DAS-02	1
	Consultor Jurídico do Gabinete	DAS-04	2
	Chefe de Gabinete	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	3
GABINETE DO ADVOGADO GERAL ADJUNTO	Advogado Geral Adjunto	DAS-03	1
	Consultor Jurídico do Gabinete	DAS-04	2
	Assessor Especial	AE 01-05	3
	Assessor	AS 01-07	2

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

«cópias»

DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES LEGISLATIVAS	Diretor de Departamento de Apoio à Produção Parlamentar	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	4
DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES	Chefe de Divisão de Estudos, Pesquisas e Informações Legislativas	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
ASSESSORIA DA MESA DIRETORA	Chefe de Divisão de Apoio às Atividades Parlamentares	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
	Assessor da Mesa Diretora	DAS-05	2
	Assessor	AS 01-07	3

TABELA 06
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	Secretário Administrativo	DAS-02	1
	Chefe de Gabinete	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	5
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA	Chefe de Divisão Elaboração de Termo de Referência	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

«cópias»

TABELA 03
CONTROLADORIA GERAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO CONTROLADOR GERAL	Controlador Geral	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	7
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	Diretor de Departamento de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE APLICAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS E CONTÁBEIS	Chefe de Divisão de Aplicação das Normas Técnicas e Contábeis	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

TABELA 04
SECRETARIA LEGISLATIVA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO LEGISLATIVO	Secretário Legislativo	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	4
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Diretor de Departamento Legislativo	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	4
DIVISÃO DE EXPEDIENTE E CONTROLE	Chefe de Divisão de Expediente e Controle	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DAS COMISSÕES	Chefe de Divisão das Comissões	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA	Chefe de Divisão de Taquigrafia	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES ANAIS	Chefe de Divisão de Publicações e Anais	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

«cópias»

TABELA 07
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Secretário de Planejamento e Orçamento	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	Diretor de Departamento de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS	Chefe de Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Informações Gerenciais	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

TABELA 08
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	Secretário de Modernização da Gestão	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	3
DIVISÃO DE QUALIDADE DA GESTÃO	Chefe de Divisão de Qualidade da Gestão	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		«cópias»	
TABELA 09 SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA			
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Secretário de Engenharia e Arquitetura	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	4
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	Diretor de Departamento de Engenharia	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	4
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Chefe de Divisão de Manutenção Predial	DAS-06	1
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	Diretor de Departamento de Arquitetura e Urbanismo	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	4
GERÊNCIA DE ACESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES	Gerente de ACESSORAMENTO e Acompanhamento de Emendas Parlamentares	DAS-04	1
	Assessor	AS 01-07	4

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		«cópias»	
TABELA 11 CORREGEDORIA GERAL			
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL	Corregedor Geral	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	3
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	Corregedor Geral Adjunto	DAS-03	1
CARTÓRIO	Chefe do Cartório	DAS-06	1
	Escrivão	AS-04	1
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	DAS-07	2
	Membro de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	AS-04	4
TABELA 12 OUIDORIA ADMINISTRATIVA			
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO OUIDOR	Ouidor Chefe	DAS-03	1
	Assessor	AS 01-07	6
	Assessor Especial	AE 01-05	6
TABELA 13 ESCOLA DO LEGISLATIVO			
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral da Escola do Legislativo	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	6

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		«cópias»	
TABELA 10 SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL			
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Secretário de Segurança Institucional	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	4
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Secretário Adjunto de Segurança Institucional	DAS-03	1
	Assessor	AS 01-07	2
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA	Diretor de Departamento de Polícia Legislativa	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL	Chefe de Divisão de Monitoramento e Segurança Patrimonial	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE POLICIAMENTO, INFORMAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL	Chefe de Divisão de Policiamento, Informação e Controle Operacional	DAS-06	1
	Coordenador Fiscal	AS-04	6
	Assessor	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA DO INTERIOR	Diretor de Departamento de Segurança Legislativa do Interior	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	Superintendente de Assuntos Estratégicos	DAS-03	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		«cópias»	
TABELA 14 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Superintendente de Compras e Licitações	DAS-03	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Diretor de Departamento de Compras	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-05	1
	Presidente da Comissão Permanente de Pregão	DAS-05	1
	Membro de Comissão de Compras e Licitações	DAS-06	4

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																										
	AUTOR: MESA DIRETORA																																												
«cópias»																																													
TABELA 15 SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS																																													
<table><tr><th>Unidade Administrativa</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr><tr><td rowspan="3">GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS</td><td>Superintendente de Recursos Humanos</td><td>DAS-03</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor</td><td>AS 01-07</td><td>3</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>6</td></tr><tr><td rowspan="2">GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO</td><td>Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento</td><td>DAS-04</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="2">DEPARTAMENTO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES E SUPORTE PREVIDENCIÁRIO</td><td>Diretor de Cadastros, Informações e Suporte Previdenciário</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E COMISSIONADO</td><td>Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr><tr><td rowspan="2">DIVISÃO DE TREINAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL</td><td>Chefe de Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal</td><td>DAS-06</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor</td><td>AS 01-07</td><td>2</td></tr></table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente de Recursos Humanos	DAS-03	1	Assessor	AS 01-07	3	Assessor Especial	AE 01-05	6	GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO	Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DAS-04	1	Assessor	AS 01-07	2	DEPARTAMENTO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES E SUPORTE PREVIDENCIÁRIO	Diretor de Cadastros, Informações e Suporte Previdenciário	DAS-05	1	Assessor	AS 01-07	2	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E COMISSIONADO	Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado	DAS-06	1	Assessor	AS 01-07	2	DIVISÃO DE TREINAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	Chefe de Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal	DAS-06	1	Assessor	AS 01-07	2
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																																										
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente de Recursos Humanos	DAS-03	1																																										
	Assessor	AS 01-07	3																																										
	Assessor Especial	AE 01-05	6																																										
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO	Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DAS-04	1																																										
	Assessor	AS 01-07	2																																										
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES E SUPORTE PREVIDENCIÁRIO	Diretor de Cadastros, Informações e Suporte Previdenciário	DAS-05	1																																										
	Assessor	AS 01-07	2																																										
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E COMISSIONADO	Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado	DAS-06	1																																										
	Assessor	AS 01-07	2																																										
DIVISÃO DE TREINAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	Chefe de Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal	DAS-06	1																																										
	Assessor	AS 01-07	2																																										
TABELA 16 SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS																																													
<table><tr><th>Unidade Administrativa</th><th>Cargo</th><th>Código</th><th>Quant.</th></tr><tr><td rowspan="3">GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS</td><td>Superintendente de Finanças</td><td>DAS-03</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor</td><td>AS 01-07</td><td>3</td></tr><tr><td>Assessor Especial</td><td>AE 01-05</td><td>4</td></tr><tr><td rowspan="2">DEPARTAMENTO FINANCEIRO</td><td>Diretor do Departamento Financeiro</td><td>DAS-05</td><td>1</td></tr><tr><td>Assessor</td><td>AS 01-07</td><td>3</td></tr></table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS	Superintendente de Finanças	DAS-03	1	Assessor	AS 01-07	3	Assessor Especial	AE 01-05	4	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Diretor do Departamento Financeiro	DAS-05	1	Assessor	AS 01-07	3																					
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																																										
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS	Superintendente de Finanças	DAS-03	1																																										
	Assessor	AS 01-07	3																																										
	Assessor Especial	AE 01-05	4																																										
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Diretor do Departamento Financeiro	DAS-05	1																																										
	Assessor	AS 01-07	3																																										

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
«cópias»			
TABELA 18 SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA			
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA	Superintendente de Logística	DAS-03	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE TRANSPORTE	Chefe de Divisão de Transporte	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

TABELA 19 SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Superintendente de Comunicação Social	DAS-03	1
	Assessor	AS 01-07	4
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DIVISÃO DE JORNALISMO	Chefe de Divisão de Jornalismo	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE FOTOGRAFIA	Chefe de Divisão de Fotografia	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
	Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica	DAS-06	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		«cópias»	

DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	Chefe de Divisão de Execução Financeira	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Diretor de Departamento de Contabilidade	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2
DIVISÃO DE REGISTRO CONTÁBIL	Chefe de Divisão de Registro Contábil	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS	Chefe de Divisão de Controle de Diárias	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

TABELA 17
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Superintendente de Tecnologia da Informação	DAS-03	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL	Diretor de Infraestrutura e Suporte Operacional	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	Chefe de Divisão de Infraestrutura de Redes e Segurança	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO	Chefe de Divisão de Desenvolvimento	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE ARTE E CRIAÇÃO	Chefe de Divisão de Arte e Criação	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		«cópias»	
DIVISÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE REDES SOCIAIS	Chefe de Divisão de Redes Sociais	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV	Diretor de Rádio e TV	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2
DIVISÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	Assessor Especial	AE 01-05	4
	Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo	DAS-06	1

TABELA 20
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	Diretor do Departamento de Cerimonial	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DIVISÃO DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS	Chefe de Divisão de Sessões Solenes e Especiais	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	2
DIVISÃO DE EVENTOS E AGENDA	Chefe de Divisão de Eventos e Agendas	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE RECEPÇÃO	Chefe de Divisão de Recepção	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E ESPECIAIS	Chefe de Divisão de Línguas Estrangeiras e Especiais	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MEMORIAL	Chefe de Divisão de Memorial	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																													
AUTOR: MESA DIRETORA «cópias»																															
TABELA 21 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA <table border="1"> <thead> <tr> <th>Unidade Administrativa</th> <th>Cargo</th> <th>Código</th> <th>Quant.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA</td> <td>Diretor de Departamento Comunicação Interna e Externa</td> <td>DAS-05</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Assessor</td> <td>AS 01-07</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Assessor Especial</td> <td>AE 01-05</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>DIVISÃO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL INTERNA</td> <td>Chefe de Divisão de Autuação Processual Interna</td> <td>DAS-06</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL</td> <td>Assessor</td> <td>AS 01-07</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Chefe de Divisão de Protocolo Geral</td> <td>DAS-06</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Assessor</td> <td>AS 01-07</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table> Art. 3º Fica acrescentado ao item XXI, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, o subitem 6, com a seguinte redação: XXI – CORREGEDORIA GERAL 6. Corregedor Geral Adjunto têm as seguintes atribuições: I - substituir o Corregedor Geral em suas ausências e impedimentos, sem a necessidade de emissão de ato formal; I - auxiliar o Corregedor Geral em todas as suas tarefas internas e externas; III - outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas pelo Secretário Geral e pelo Presidente. Art. 4º A origem dos recursos para a efetivação das alterações promovidas por esta Lei se dará por medida prévia de compensação por redução de despesas, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.			Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA	Diretor de Departamento Comunicação Interna e Externa	DAS-05	1	Assessor	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	3	DIVISÃO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL INTERNA	Chefe de Divisão de Autuação Processual Interna	DAS-06	1	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL	Assessor	AS 01-07	1	Chefe de Divisão de Protocolo Geral	DAS-06	1		Assessor	AS 01-07	1
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																												
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA	Diretor de Departamento Comunicação Interna e Externa	DAS-05	1																												
	Assessor	AS 01-07	2																												
	Assessor Especial	AE 01-05	3																												
DIVISÃO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL INTERNA	Chefe de Divisão de Autuação Processual Interna	DAS-06	1																												
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL	Assessor	AS 01-07	1																												
	Chefe de Divisão de Protocolo Geral	DAS-06	1																												
	Assessor	AS 01-07	1																												

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA «cópias»		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposição tem por objetivo promover alterações na estrutura Organizacional Política-Administrativa da ALE, de modo a dar maior executoriedade ao modelo de gestão a ser empregado na direção e supervisão dos serviços administrativos desta Casa de Leis, proposto pela atual composição da Mesa Diretora eleita para o biênio 2020-2022. Trata-se de uma modesta reforma administrativa, longe ainda do que se almeja para o Poder Legislativo Estadual, mas a que é possível de ser implementada frente ao momento tão difícil que vivenciamos em decorrência do estado de calamidade pública, reconhecido por esta Assembleia Legislativa desde 20 de março de 2020, a partir da edição do Decreto Legislativo nº 1152/2020. Nesse contexto, verifica-se que na tentativa de mitigação dos efeitos econômicos gerados pelo estado de calamidade pública em todo o país, o Congresso Nacional instituiu um conjunto de medidas denominado de “Regime Fiscal Extraordinário”, por intermédio da Emenda Constitucional nº 106, da Lei Complementar nº 173/2020 e o Decreto Legislativo nº 6/2020. No que tange a atual proposição, dá-se especial relevância à aplicação da Lei Complementar nº 173/2020, em razão de seus impactos alcançarem as atividades administrativas de todos os entes da federação, com especial destaque para as proibições e medidas restritivas para o aumento e expansão das despesas obrigatórias em geral, notadamente, às relativas à pessoal, as quais devem perdurar até 31/12/2021, conforme incisos II, IV e VII do seu art. 8, veja-se: Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...) II – criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (...) IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA «cópias»		
Art. 5º Ficam revogados o item 5 do inciso II do artigo 2º; o § 4º do artigo 13; a Tabela 05 do Anexo II; o item XV, e os subitens 2 e 3 do item XXII do Anexo VII; todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020. Art. 6º Ficam revogados o art. 48, inciso II e VI e o art. 65, inciso I, todos da Lei Complementar nº 785, de 09 de julho de 2014. Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2021. Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário		

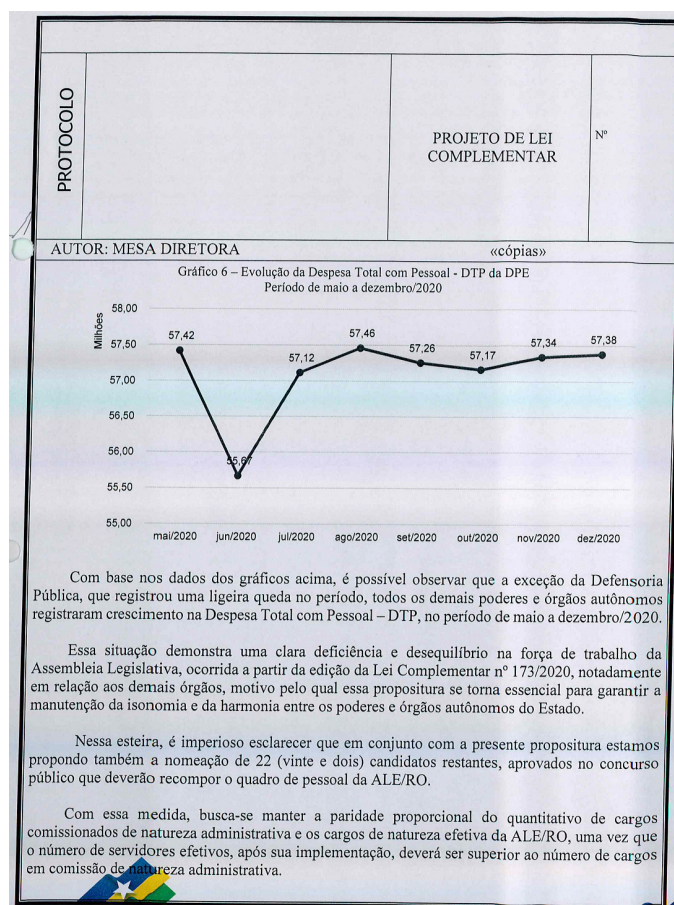
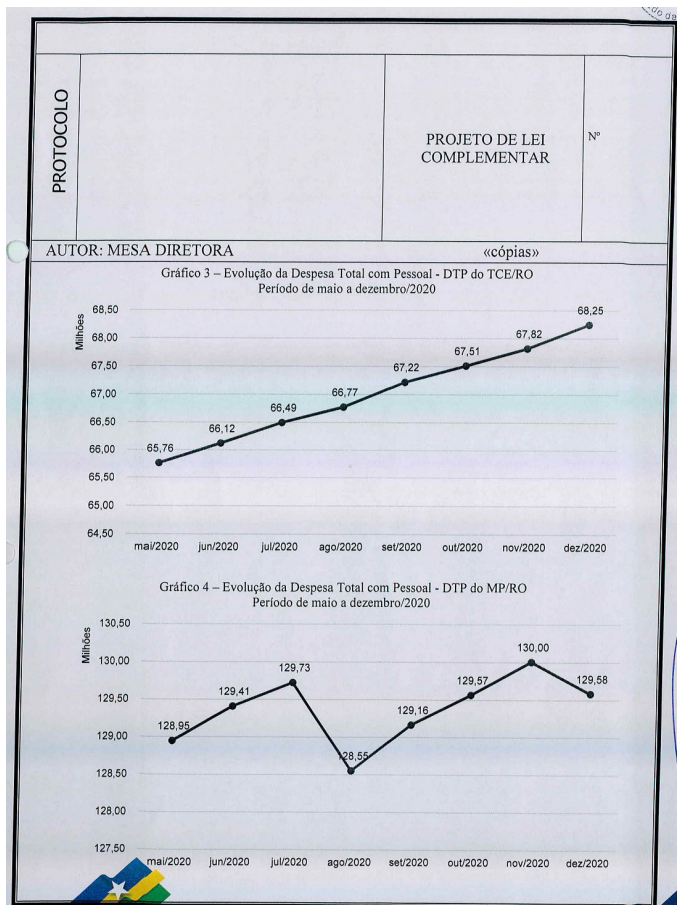
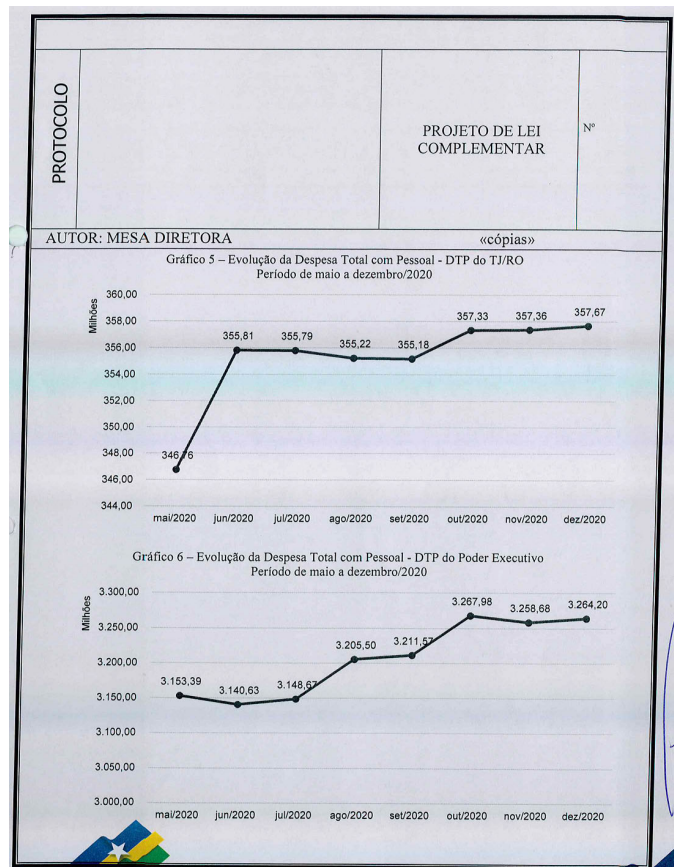
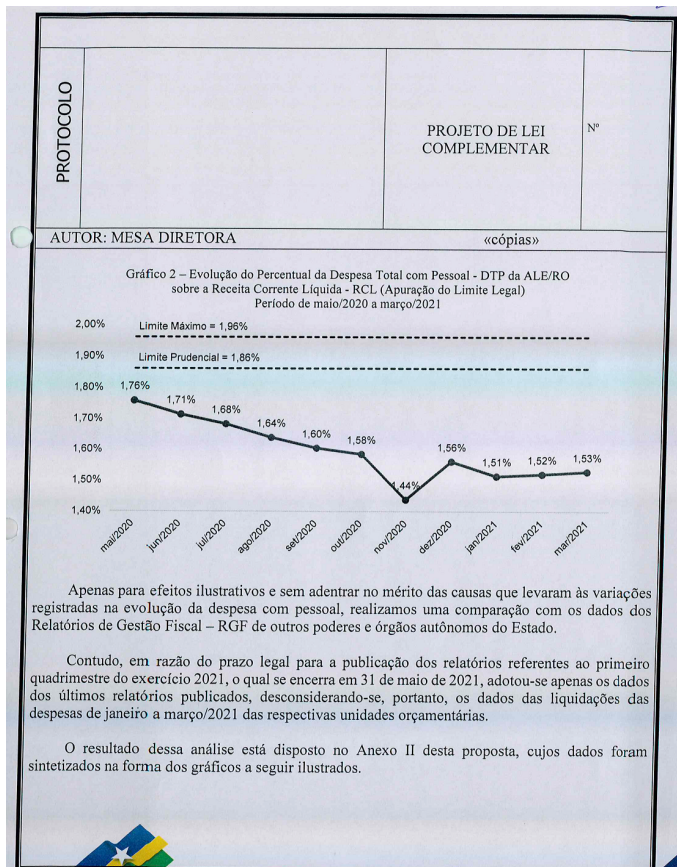
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA «cópias»		
(...) VII – criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º; (...) § 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando que: I – em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e II – não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade. (grifo nosso) (...) Com base nos dispositivos acima, é oportuno dizer que coadunamos que as restrições dispostas nos incisos II e VII acima encerram qualquer possibilidade de realizar atos que implique em aumento de despesas obrigatórias durante o período de pandemia até 31/12/2021. No entanto, também é preciso considerar que a extensão de suas exegeses deve ser de tal forma que não as leve a engessar a atuação da Administração Pública, uma vez que o próprio diploma tratou de ressaltar algumas situações em que é possível criar cargos e admitir pessoal mediante reposições e prévia compensação por redução de despesas, quesitos nos quais essa proposta se enquadra perfeitamente como veremos adiante. Preliminarmente, é oportuno dizer que a presente proposição está assentada no entendimento legal acerca dos elementos técnicos-jurídicos contidos nos institutos relacionados à criação ou aumento de despesa com pessoal (incisos II e IV), e à criação de despesa obrigatória de caráter continuado (inciso VII). Nesse diapasão, é importante salientar que as despesas obrigatórias de caráter continuado, consoante estabelecido no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são todas as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Também é preciso lembrar que a despesa obrigatória de caráter continuado é gênero de um tipo de despesa em que a despesa com pessoal, em razão de suas características, é considerada como espécie.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA «cópias»		
Com efeito, a respeito do tema ZAGO¹ assim se posicionou: “A despesa pública com pessoal é qualificada como despesa obrigatória de caráter continuado, assim entendida a despesa derivada de lei...” Como se vê, não há margens para dúvidas quanto ao fato de que a despesa com pessoal se constitui em um tipo de despesa de duração continuada, tal como estabelecido no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000. Nesse sentido, infere-se que a norma contida nos incisos acima, foi editada com o propósito de dar vazão ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que revela a possibilidade de criar cargos, emprego ou função, bem como admitir ou contratar pessoal, desde que não implique em aumento de despesa ou que, caso sejam necessárias, que sejam realizadas por meio de reposição ou de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa. Com efeito, essa proposta fundamenta-se tanto na reposição de cargos, através da extinção de unidades administrativas, quanto na prévia compensação por redução permanente de despesa, notadamente em decorrência das vacâncias registradas na folha de pagamento desta Casa de Leis, desde a edição da Lei Complementar nº 173/2020 até o mês de maio/2021, conforme demonstrado no Anexo I desta proposição. O permissivo legal ao qual se baseia esta proposição, pode ser constatado na segunda e terceira parte do inciso IV, o qual ressalva, respectivamente, as reposições decorrentes de cargos em comissão de chefia, direção e de assessoramento de servidores, e as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, desde que não acarretem aumento de despesa. Remete-se, portanto, à ideia de provimento por substituição ou do aproveitamento da economia gerada pela extinção de um cargo que, em algum momento, desde a sua criação, já tenha sido ocupado. Insta salientar, que os cargos que deram origem a uma situação de vacância registrada nessa Assembleia Legislativa, encontravam-se em regime de extinção, sendo automaticamente extintos quando vagaram, conforme previsão legal contida no art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 731/2012.		
¹ [1] ZAGO, L. M. As Despesas com o Pessoal Lei Complementar 101. Disponível em: file:///C:/Users/rodrigo/Downloads/47237-92285-1-PB%20(1).pdf. Acesso em: 31/08/2020		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº					
AUTOR: MESA DIRETORA «cópias»							
Tabela 1 – Demonstrativo da Evolução da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal da ALE/RO, no período de maio/2020 a março/2021							
Mês/Ano	Receita Corrente Líquida - RCL (com Dedução do IRRF)		Despesas com Pessoal da Assembleia Legislativa				
	RCL Mensal	RCL Total (12 Últimos Meses)	Despesa Líquida com Pessoal - DLP	Despesa Total com Pessoal - DTP (12 Últimos Meses)	% sobre a RCL	Variação DLP	Variação DTP
mai/2020	612.517.782,86	7.419.546.546,71	9.973.447,56	130.409.169,41	1,76%	- 230.780,29	308.238,49
jun/2020	783.085.564,33	7.615.476.293,43	9.899.561,10	130.457.342,64	1,71%	- 73.886,46	48.173,23
jul/2020	746.943.799,96	7.754.830.571,70	9.919.982,60	130.437.796,05	1,68%	20.421,50	- 19.586,59
ago/2020	798.776.711,09	7.959.294.688,95	10.021.296,25	130.406.866,50	1,64%	101.313,65	- 30.889,55
set/2020	714.849.851,03	8.113.771.773,18	10.154.892,94	130.109.955,28	1,60%	133.596,69	- 296.911,22
out/2020	652.134.317,02	8.201.987.045,08	10.254.138,26	129.935.968,49	1,58%	99.245,32	- 173.858,79
nov/2020	817.824.928,31	8.410.046.765,90	10.035.347,29	129.904.160,25	1,44%	- 218.790,97	- 9.031.836,24
dez/2020	756.895.470,94	8.262.670.391,87	16.363.169,92	128.920.209,18	1,56%	8.347.822,63	8.016.048,93
jan/2021	817.934.139,75	8.487.083.137,85	9.896.386,53	128.428.203,38	1,51%	- 8.486.783,39	- 492.005,80
fev/2021	650.854.266,87	8.409.291.564,79	9.796.760,25	127.772.339,97	1,52%	- 99.628,28	- 655.863,41
mar/2021	625.241.358,00	8.457.443.907,01	10.659.551,16	129.198.761,71	1,53%	862.790,91	1.426.421,74
TOTAL DA ECONOMIA NOMINAL REGISTRADA NO PERÍODO DE JUNHO/2020 A MARÇO/2021							- 1.210.407,70
Fontes: Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021. Para o exercício 2021 considerou-se os dados liquidados correspondentes às FOPAGS de janeiro a março da ALE/RO. Notas: 1) Nos meses de janeiro a março/2021 considerou-se ainda a metodologia de dedução do IRRF, bem como de 1/3 de férias, cujo cálculo está vedado pelo TCE somente a partir de maio/2021; 2) No cálculo da RCL dos últimos 12 meses de dezembro/2019 e dezembro/2020, considerou-se as deduções dos valores referentes às emendas parlamentares federais, conforme especificação contida nos respectivos demonstrativos; 3) A alta variação registrada no mês de novembro/2020 se deve em razão do pagamento do 13º salário de 2019 ter ocorrido no mês de novembro, a qual foi compensada no mês de dezembro/2020.							

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA «cópias»		
Com efeito, em decorrência do caráter de permanência desses cargos que vagaram, os recursos que anteriormente eram utilizados para remunerá-los, são aptos para proporcionar a compensação necessária e, consequentemente, promover as alterações propostas, sem que caracterize aumento da despesa com pessoal. Não se pode perder de vista que, as despesas com pessoal, consoante afirmado anteriormente, são consideradas despesas obrigatórias de caráter continuado. Sendo assim, a existência dessa faculdade, associado ao disposto no § 2º e seu inciso I, do art. 8º acima colacionado, têm o condão de excepcionar a vedação contida na primeira parte do indigitado inciso IV, desde que os valores decorrentes dos cargos, empregos ou funções providos pela primeira vez, sejam compensados por igual ou maior redução de despesa e que, as compensações realizadas, sejam prévias e permanentes. Nesse contexto, a presente proposição leva em consideração as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, ao demonstrar o levantamento dos cargos que foram extintos desde sua edição, bem como o total dos valores que os remuneravam, para que, com esses recursos, sejam realizadas as alterações que ora se propõe, além da nomeação de novos servidores efetivos aprovados em concurso público. Todavia, é necessário insistir no fato de que os valores das alterações que se propõe não podem superar a totalidade dos valores referentes aos cargos que foram extintos. Diante disso, a proposta ora apresentada está limitada ao valor correspondente da economia gerada pelas vacâncias, cujo montante alcança cerca de R\$ 502 mil/mês. Ademais, a presente proposição possui respaldo fiscal, orçamentário e financeiro para suportar sua implementação, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos da Receita Corrente Líquida e da despesa com pessoal da ALE/RO, dispostos a seguir.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																								
AUTOR: MESA DIRETORA «cópias»																										
Gráfico 1 – Evolução da Despesa Total com Pessoal - DTP da ALE/RO Período de maio/2020 a março/2021 <table border="1"> <caption>Dados do Gráfico 1 (em milhões de reais)</caption> <thead> <tr> <th>Mês/Ano</th> <th>Despesa Total com Pessoal - DTP</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>mai/2020</td><td>130,41</td></tr> <tr><td>jun/2020</td><td>130,46</td></tr> <tr><td>jul/2020</td><td>130,44</td></tr> <tr><td>ago/2020</td><td>130,41</td></tr> <tr><td>set/2020</td><td>130,11</td></tr> <tr><td>out/2020</td><td>129,94</td></tr> <tr><td>nov/2020</td><td>120,80</td></tr> <tr><td>dez/2020</td><td>128,92</td></tr> <tr><td>jan/2021</td><td>128,43</td></tr> <tr><td>fev/2021</td><td>127,77</td></tr> <tr><td>mar/2021</td><td>129,20</td></tr> </tbody> </table> A partir da análise dos dados da Tabela 1 e do Gráfico 1, é possível aferir que a partir do mês da edição da Lei Complementar nº 173/2020, a ALE/RO registrou uma queda nominal na Despesa Total com Pessoal - DTP, da ordem de R\$ 1,2 milhões, passando de R\$ 130,41 milhões, em maio/2020, para R\$ 129,19 milhões, em março/2021. É importante salientar, que essa diferença, ainda que significativa, não representa necessariamente a economia total gerada pelas vacâncias dos cargos relacionados no Anexo I desta proposição, uma vez que é preciso considerar, que durante o período analisado, a folha de pagamento também sofreu diversos impactos, tais como crescimento vegetativo, implantação e pagamento de direitos adquiridos, bem como outros inúmeros fatores variáveis de remuneração, individuais e coletivos que fazem o valor mensal da folha de pagamento oscilar, fenômeno observado na ALE/RO, assim como em todos os órgãos da administração pública. Quanto à apuração do cumprimento do limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Gráfico 2 abaixo ilustra a acentuada queda do percentual da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, passando nesse mesmo período, de 1,76% para 1,53%, abaixo, portanto dos limites máximo, prudencial e de alerta, previstos na lei.			Mês/Ano	Despesa Total com Pessoal - DTP	mai/2020	130,41	jun/2020	130,46	jul/2020	130,44	ago/2020	130,41	set/2020	130,11	out/2020	129,94	nov/2020	120,80	dez/2020	128,92	jan/2021	128,43	fev/2021	127,77	mar/2021	129,20
Mês/Ano	Despesa Total com Pessoal - DTP																									
mai/2020	130,41																									
jun/2020	130,46																									
jul/2020	130,44																									
ago/2020	130,41																									
set/2020	130,11																									
out/2020	129,94																									
nov/2020	120,80																									
dez/2020	128,92																									
jan/2021	128,43																									
fev/2021	127,77																									
mar/2021	129,20																									



PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA «cópias»		
Sem prejuízo dos argumentos acima espostos, ainda é possível afirmar que a implementação da proposição em tela não gerará aumento proporcional de despesa, uma vez que a incorporação do valor resultante da economia gerada no período demonstrado acima, não impactará na apuração do cumprimento do limite da despesa com pessoal da ALE/RO, cuja previsão é de que o percentual dos gastos com pessoal da ALE/RO mantenha-se abaixo do limite prudencial. Diante do exposto, conclui-se que a presente proposição está calçada no princípio da continuidade dos serviços públicos e na manutenção do equilíbrio da força de trabalho da ALE/RO, que, em razão disso, a faculdade de sua utilização está no campo da discricionariedade do gestor público, ficando a seu alvedrio, sopesar a conveniência e a oportunidade de levá-la a efeito. Em decorrência, essa competência só pode ser restringida nos casos em que a criação e a reposição de cargos resultar em aumento da despesa, ainda assim, quando o aumento decorrente, não possa ser compensado na forma anteriormente discorrida. Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.			

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Projeto de Lei de Minirreforma Administrativa
Anexo I - Demonstrativo dos Desligamentos Ocorridos no Quadro de Pessoal Efetivo da ALE/RO, no Período de maio/2020 a maio/2021

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data de Admissão	Data do Desligamento	Salário Bruto	Outras Vantagens Patrimoniais 14,5%	Total da Despesa
Causa do desligamento: FALCIMENTO							
100004010	Carlos Roberto Duarte Brandão	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	01/02/1985	11/06/2020	13.022,03	1.535,84	14.557,88
100004804	Clezio Mendes Sevalho	MOTORISTA	09/05/1985	26/05/2020	9.543,42	1.091,45	10.634,87
100011742	Francisco Mario Mendonça Alves	Revisor Legislativo I	13/05/1988	11/07/2020	12.801,17	1.827,80	14.628,97
100007056	Renne Andre Valente Lobo	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	03/02/1986	11/02/2021	17.785,86	2.347,19	20.112,85
100003608	Francisco C Favacho Nogueira	TÉCNICO LEGISLATIVO	02/01/1985	23/03/2021	14.922,96	2.366,90	17.289,86
100003393	Antonio Delmir Martins Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO	20/06/1986	31/03/2021	15.483,16	2.482,13	17.965,29
100004763	Moisés Nazare de Farias	ASSESSOR TÉCNICO	08/05/1985	06/04/2021	11.587,54	1.799,88	13.387,42
Causa do desligamento: APOSENTADORIA							
100011388	Jose Vinicius Marques Alves	TÉCNICO LEGISLATIVO	02/05/1986	30/06/2020	15.986,89	1.807,85	17.794,84
100004565	Delfo da Silva Santana	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	02/05/1985	31/08/2020	12.699,37	1.409,67	14.079,04
100001256	Gilberto Leandro Alves	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	01/12/1983	31/08/2020	12.787,46	1.505,88	14.293,34
100003790	Helio da Silva Botelho	OFICIAL LEGISLATIVO	02/01/1985	31/08/2020	9.846,03	1.130,10	10.976,13
100003120	Jose Eudes Brazil	TÉCNICO LEGISLATIVO	03/08/1984	31/08/2020	18.270,96	2.296,42	20.477,38
100008997	Luciene Lobo Moreira Braga	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/04/1986	31/08/2020	10.232,13	1.179,43	11.411,56
100002882	Maria Aparecida Silva Nascimento	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	07/05/1984	31/08/2020	13.135,80	1.575,93	14.711,73
100006090	Zacarias Batista Donadon	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	12/07/1985	31/08/2020	10.987,41	1.448,17	12.435,58
100010455	Francisco Tavares de Melo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02/05/1986	29/10/2020	16.383,86	1.155,89	17.539,75
100002460	Jorge Gomes Duarte	MOTORISTA	19/03/1984	29/10/2020	9.011,74	1.023,52	10.035,26
100004654	Luciney Marques Pinho	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	11/09/1985	29/10/2020	12.250,22	1.437,25	13.687,47
100021014	Elaezzer Pereira da Silva	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	02/01/1991	30/11/2020	14.531,07	1.728,63	16.259,70
100006933	Maria Carla Gomes Veiga	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	02/01/1986	30/11/2020	10.582,81	1.418,50	12.001,31
100000026	Isabel Viana	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	01/12/1983	30/12/2020	13.267,38	1.587,19	14.854,57
100009548	Ana M Da Silva Araújo Mariano	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	02/05/1986	29/01/2021	11.575,14	1.562,39	13.137,53
100005612	Antonio Paulino de Almeida	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/1985	29/01/2021	9.193,34	1.042,12	10.235,46
100005810	Monica Santos Portela	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	01/07/1985	29/01/2021	12.814,52	1.477,28	14.291,80
100007444	Sandra Maria Carvalho Barcelos	CONTROLADOR GERAL	05/03/1986	29/01/2021	16.131,29	1.924,59	18.055,88
100006380	Ana Cristina Favacho Nogueira	TÉCNICO LEGISLATIVO	02/09/1985	26/02/2021	15.620,11	1.883,31	17.503,42
100004127	João Vicente de Lima	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	01/03/1985	26/02/2021	12.936,03	1.411,97	14.348,00
100000505	Manoel Salustiano Ferreira de Melo	ASSES. DA MESA DIRETORA	01/12/1983	26/02/2021	23.671,49	2.973,89	26.645,38
100002282	Mario Sergio Martins de Lima	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/1983	26/02/2021	10.301,41	1.183,07	11.484,48
100012401	Maria Martins Gomes de Souza Farina	ASSIST. TEC. LEGISLATIVO	13/05/1986	26/02/2021	12.428,75	1.453,65	13.882,40
100004680	Matias Mendes	TÉCNICO LEGISLATIVO	02/05/1985	26/02/2021	14.328,80	1.991,39	16.289,19
100017774	Demotônio Inácio de Oliveira	ASSESSOR TÉCNICO	01/09/1989	30/04/2021	11.420,41	941,47	12.361,88
100003525	Eliete Oliveira Mendonça	TÉCNICO em Contabilidade	01/12/1984	30/04/2021	18.087,87	2.074,94	20.162,81
TOTAL GERAL					443.176,23	53.915,60	497.091,83

Fonte: Superintendência de Recursos Humanos da ALE/RO, em 21/05/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2020/CPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 06860/2020-15 - TCDF nº 211/2020-e

A Superintendência de Compras e Licitações - SCL, através da Comissão Permanente de Pregão - CPP, nomeada pelo ATO Nº 0283/2021-SRH/SG/ALE, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o Edital supracitado que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET**, a **SUSPENSÃO** até segundo aviso da sessão de abertura das propostas prevista para o dia **02 de junho de 2021, às 09h00min**, em face de pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação. A nova data do certame será divulgada oportunamente.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2021.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO